

**MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**  
**CNPJ 10.281.532/0001-06**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**  
**CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS**

**Art. 1º** - O **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**, denominado neste Estatuto pela sigla **MACABI HOLAMBRA**, fundada em 20 de março de 2008, na cidade de Campinas, constituindo-se em uma Associação, de natureza sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, regulando-se pelo Art. 217 da Constituição Federal e adequado aos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98 e alteração 9.918/2000, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

**Art. 2º** - O **MACABI HOLAMBRA**, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Leis Federais nº 9.615/98 e 9.918/2000, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigentes no País e segundo as disposições deste Estatuto.

**Art. 3º** - O **MACABI HOLAMBRA** é pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Holambra, Estrada Municipal HBR 210, SN, Area Rural de Holambra, CEP: 13829-899, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

**Art. 4º** - O **MACABI HOLAMBRA**, como entidade nacional, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, é uma associação de caráter social e desportivo e terá como finalidade, dentre outras:

- I. Formar atletas e desenvolver a prática formal e não formal, desde a iniciação desportiva, pelas categorias de base, até o profissional, nas modalidades masculina e/ou feminina.
- II. Dirigir, difundir e incentivar em toda região metropolitana de Campinas, a prática e o ensino da modalidade de Futebol de Campo;
- III. Assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática do Futebol de Campo em toda região metropolitana de Campinas e municípios regionais, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- IV. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os festivais, campeonatos, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios, de âmbito na região metropolitana de Campinas e municípios regionais;
- V. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, praticáveis aos desportos;
- VI. Expedir códigos, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, querem na natureza administrativa ou técnica, após a aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnicas às suas filiadas;
- VIII. Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;
- IX. Autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro de suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos, simpósios, estágios ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno do Futebol de Campo, em toda região metropolitana de Campinas e municípios regionais;
- X. Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais, após a aprovação da Assembleia Geral;



- XI. Representar o país no exterior em congressos, reuniões, ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- XII. Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pelas inobservâncias das normas estatutárias regulamentares e legais;
- XIII. Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos a sua jurisdição.
- XIV. Clubes sociais e esportivos que possibilitam a seus membros e associados a oportunidade de participarem de atividades sociais e prática de esportes como futebol de campo e entre outros.

**Parágrafo Único** – O **MACABI HOLAMBRA** não intervirá, de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo em caso de vacância e descumprimento das leis e normas vigentes.

**Art. 5º** – Para cumprimento de suas finalidades, o **MACABI HOLAMBRA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro** – A gestão do **MACABI HOLAMBRA** será realizada de forma transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores e propriedade intelectual, desde que não resguardados por cláusula de sigilo, observando-se o disposto no Art. 18-A da Lei 9.615/1998, inclusive quanto à disponibilização do balanço patrimonial e prestação de contas no sitio eletrônico da entidade.

**Parágrafo Segundo** – O **MACABI HOLAMBRA** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e nem para qualquer pessoal, sendo obrigatória a aplicação da integralidade de seus recursos na manutenção e consecução dos seus objetivos sociais.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O **MACABI HOLAMBRA** é constituída pelas Entidades e pessoas individuais de prática do desporto, CFSSB, FPFS, Ligas Regionais, Associações, Academias, Universidades, Escolas e associados individuais, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática do Futebol de Campo.

**Art. 7º** - A organização e o funcionamento do **MACABI HOLAMBRA**, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

**Parágrafo único** – o **MACABI HOLAMBRA** não reconhecerá como válidas as disposições que regule organização e o funcionamento de suas Filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

**Art. 8º** - As obrigações contraídas pelo **MACABI HOLAMBRA** não se estendem às Filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente, empregado na realização de suas finalidades.

**Art. 9º** - O **MACABI HOLAMBRA** não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Filiadas.

## **TÍTULO II – DOS FILIADOS**

### **CAPÍTULO I – DAS FILIADAS – DIREITOS E DEVERES**





**Art. 10** - Nenhuma entidade constituída nos moldes da legislação vigente ou pessoas individuais, poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente;
- II. Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- III. Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente e compatível com as normas adotadas pelo **MACABI HOLAMBRA**
- IV. Ser pessoa individual com experiência do desporto, CFSSB, FPFS, Ligas Regionais, Associações, Academias, Universidades e Escolas Esportivas.

**Art. 11** - Há duas categorias de Filiadas:

- I. Fundadoras;
  - II. Efetivas.
- a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades ou pessoas individuais que assinarem a ata de fundação do **MACABI HOLAMBRA**;
  - b) São consideradas filiadas efetivas, as entidades de administração ou de prática da modalidade de Futebol de Campo, e as pessoas individuais, que cumprirem as exigências legais, informada no art. 10 deste estatuto e visando sua filiação.

**Art. 12** - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I. Requerimento solicitando a filiação firmada pelo Presidente da Diretoria efetiva ou pelo associado individual;
- II. Um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III. Cópia dos documentos pessoais, como RG, CPF ou CNH e Comprovante de endereço residencial dos filiados pessoas individuais.
- IV. Relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;
- V. Xerox da Ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

**Art. 13** - São direitos das Filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e Atos do **MACABI HOLAMBRA**.

- I. Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;
- II. Realizar eventos de Futebol de Campo e participar dos eventos organizados pelo **MACABI HOLAMBRA**;
- III. Beneficiar-se das organizações que o **MACABI HOLAMBRA**, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;
- IV. Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão ou poder do **MACABI HOLAMBRA** que julgar lesivos aos seus interesses e ao de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementar;
- V. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou o próprio **MACABI HOLAMBRA**, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venha a ser instaurados;

- VI. Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do Futebol de Campo, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas;
- VII. Conceder certificados aos atletas e professores vinculados às suas filiadas, de acordo com o Regulamento Específico do **MACABI HOLAMBRA**;
- VIII. Participar da Assembleia Geral;
- IX. Obter o registro de seus filiados no **MACABI HOLAMBRA**.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades, bem como decisões sobre pedidos de reconsideração e recursos previstos neste Estatuto deverão ser comunicadas aos associados por e-mail. Quando os dados da Filiada não estiverem atualizados na Secretaria do **MACABI HOLAMBRA**, as penalidades serão afixadas na sede do **MACABI HOLAMBRA** e informadas em seu sítio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** – Caberá recurso da decisão da Diretoria sobre o Pedido de Reconsideração apresentado pela Filiada penalizada, previsto na alínea IV, do artigo 12, deste Estatuto. O prazo para apresentar dito recurso será de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação da decisão sobre o pedido de reconsideração.

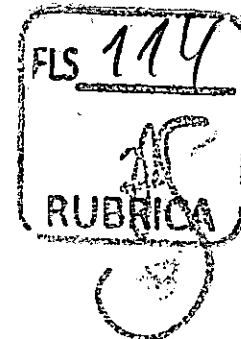
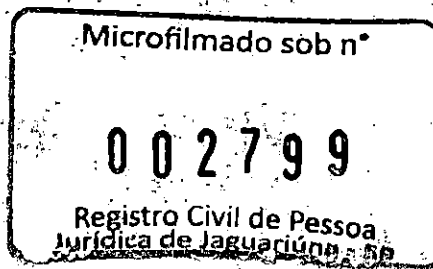
**Parágrafo Terceiro** – O recurso acima previsto não terá efeito suspensivo e deverá ser apresentado à Assembleia Geral que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Quarto** – Caso não seja apresentado pedido de reconsideração ou recurso pela Filiada penalizada, nos prazos fixados acima, a penalidade será aplicada pela Diretoria e comunicada nos termos deste Estatuto.

**Art. 14** – São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

- I. Reconhecer o **MACABI HOLAMBRA** como uma entidade dirigente da modalidade do Futebol de Campo em toda região metropolitana de Campinas;
- II. Respeitar o Estatuto do **MACABI HOLAMBRA**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprimento e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados;
- III. Disputar, até definitiva conclusão, os eventos que o **MACABI HOLAMBRA** promover;
- IV. Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- V. Não participar, e impedir que legítimos filiados participem, de competições com entidades não filiadas, e nem que seus atletas participem de equipes avulsas, a não ser que para tal tenham autorização especial do **MACABI HOLAMBRA**;
- VI. Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- VII. Participar das Assembleias do **MACABI HOLAMBRA** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- VIII. Remeter o **MACABI HOLAMBRA** anualmente, o relatório dos atos da administração;
- IX. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados;
- X. Impedir atos atentatórios contra o bom nome do **MACABI HOLAMBRA** e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- XI. Manter relações desportivas com outras filiadas;





## CAPÍTULO II - DA DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DAS FILIADAS

**Art. 15** - É direito de a entidade, ou associado individual, filiada solicitar a demissão do quadro de filiados do **MACABI HOLAMBRA**, protocolando junto a mesma seu pedido de demissão.

**Art. 16** - A Filiada que infringir normas constantes neste Estatuto, no Regimento Interno ou Regulamento editado pela Diretoria do **MACABI HOLAMBRA** ou de suas comissões, respeitado o direito de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, sujeitar-se-á, segundo a natureza da falta cometida, sob o juízo e de aplicação privativa pela Diretoria, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação;
- V. Exclusão.

**Parágrafo Primeiro** - A Filiada que for passível de penalidade, poderá ser suspenso preventivamente, apenas pelo Presidente ou Vice-Presidente, em exercício, até a decisão definitiva da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou de filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

**Parágrafo Quarto** - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quinto** - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, contados da notificação da Entidade ou filiado.

**Parágrafo Sexto** - Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

**Art. 17** - Será advertida a Filiada que cometer alguma falta de pequena gravidade:

**Parágrafo único** - Será repreendida a Filiada que transgredir ordens da Diretoria ou de qualquer outro poder do **MACABI HOLAMBRA**, e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Esta penalidade será comunicada, por escrito, ao transgressor.

**Art. 18** - A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de trezentos e sessenta e cinco dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que por ventura existirem, à Filiada que:

- I. Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria Executiva ou por algum de seus membros;
- II. Por palavras e atos atentar contra o bom nome ou bom andamento das atividades do **MACABI HOLAMBRA**;

Esse documento foi assinado por ROBERTO PIERNIKARZ, GUSTAVO SALES BUENO e JOAO FELIPE ARTIOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/LP6TW-CSK6F-GP35R-V4G5W>



III. Não se conduzir convenientemente nas dependências do **MACABI HOLAMBRA**, nos lugares em que o **MACABI HOLAMBRA** estiver sendo representado ou outras a critério da Diretoria.

**Art. 19** - As Filiadas, durante o período de suspensão, pagarão suas mensalidades e taxas adicionais, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedado o ingresso nas dependências do **MACABI HOLAMBRA**, salvo para apresentar seus recursos;

**Art. 20** - A pena de eliminação será aplicada ao Associado que:

- I. Atrasar suas mensalidades ou prestações por três meses, deixar de efetuar pagamento das despesas contraídas no **MACABI HOLAMBRA** e não saldar esses compromissos dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- II. Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do **MACABI HOLAMBRA**, dentro ou fora dele, ou dos Diretores, quando no exercício de suas funções, ofendendo-os moralmente;
- III. For admitido através de informações falsas e inexatas;
- IV. Provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões, dentro das dependências ou em atividades promovidas ou onde o **MACABI HOLAMBRA** esteja representado;
- V. Estabelecer graves dissensões entre os Associados.
- VI. Reincidir nas penas máximas de suspensão, dentro de 2 (dois) anos;
- VII. Portar-se em público de forma condenável, com reflexos que comprometam os vínculos de solidariedade humana e social;
- VIII. Dar publicidade, por qualquer forma às questões privadas do **MACABI HOLAMBRA** e a quaisquer outras, que direta ou indiretamente afetarem o crédito ou bom nome do mesmo;
- IX. Se ausentar, injustificadamente, de 2 (duas) ou mais Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas.

**Art. 21** - Será excluída a Filiada que:

- I. Sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- II. Em exercício de cargo de confiança, desviar, de forma desautorizada e não justificada, receitas, móveis ou objetos do **MACABI HOLAMBRA**;
- III. Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;
- IV. Transgredir os dispositivos deste Estatuto.

**Art. 22** - Qualquer desacato ou agressão praticada contra Diretores ou funcionários, dentro ou fora do recinto do **MACABI HOLAMBRA**, mas ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de penalidade.

**Art. 23** - Será vedado o ingresso em qualquer dependência do **MACABI HOLAMBRA**, ou em evento por esta organizado, a quem houver sido eliminado ou excluído do quadro social, bem como ao sócio suspenso, enquanto perdurar a suspensão.

**Art. 24** - Aos Diretores, além das penalidades previstas às Filiadas, caberá ainda a perda de mandato.

**Parágrafo Único** - O Diretor que praticar ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da Lei, será eliminado, afastado imediatamente de seu cargo e, depois de concluído o processo interno previsto neste Estatuto, tornar-se-á inelegível pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 25** - Perderão o mandato os Diretores que:



- I. Eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções, dentro de quinze dias, sem causa justificada;
- II. Abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;
- III. Sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por 3 (três) sessões consecutivas, ou deixarem de exercer seu cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- IV. Por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas neste Estatuto, referentes ao exercício de seus cargos;
- V. Em exercício de confiança, desviarem receitas, móveis ou objetos do **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 26** – À Filiada punida caberá recurso para a Assembleia Geral, na forma e prazos previstos neste Estatuto.

**Art. 27** – A Filiada excluída não poderá fazer parte do **MACABI HOLAMBRA**, perdendo todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

**Parágrafo Primeiro** – A Filiada eliminada perderá todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, mas poderá fazer parte novamente do **MACABI HOLAMBRA** quando decorridos, pelo menos, 4 (quatro) anos da data da eliminação, e requerer à Diretoria a sua admissão, em conformidade com este Estatuto, mediante aprovação de sua pretensão.

**Parágrafo Segundo** – A Filiada em débito terá seu afastamento do quadro social examinado pela Diretoria, que poderá pedir a quitação do débito antes de deferir dito afastamento.

### TÍTULO III – DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS CAPÍTULO I – DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

**Art. 28** – São poderes do **MACABI HOLAMBRA**:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria;
- IV. O Tribunal de Justiça Desportiva.

### CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 29** – A Assembleia Geral é o órgão soberano do **MACABI HOLAMBRA** e se constituirá de todas as Filiadas, desde que quites com suas mensalidades e demais obrigações sociais, sendo suas decisões somente reformáveis em nova Assembleia, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** – Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Segundo** – Cada membro integrante da Assembleia Geral terá direito a um voto.

**Parágrafo Terceiro** – As Filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes ou substitutos legais ou por representantes credenciados pelo Presidente, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal. No caso do associado individual, a representação poderá ser por procurador com poderes outorgados mediante procuração específica.

**Art. 30** – Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas Entidades, só podendo representar uma Entidade.

**Art. 31** – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do **MACABI HOLAMBRA**, através de edital a ser publicado na sede da entidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** – No edital de convocação deverá constar indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas em condições de participarem da Assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Quando Assembleia Eletiva, a convocação deverá ser obrigatoriamente publicada em órgão da imprensa local de grande circulação, por no mínimo 3 (três) oportunidades distintas, sendo a primeira com prazo não inferior a 5 (cinco) dias da assembleia convocada para este fim.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Eletiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na forma prevista neste artigo.

**Art. 32** – Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

- I. O presidente da Diretoria do **MACABI HOLAMBRA**;
  - II. O presidente do Conselho Fiscal;
  - III. Um quinto das filiadas.
- a) A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.
  - b) De posse da solicitação, o presidente da Diretoria do **MACABI HOLAMBRA** fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto.
  - c) Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

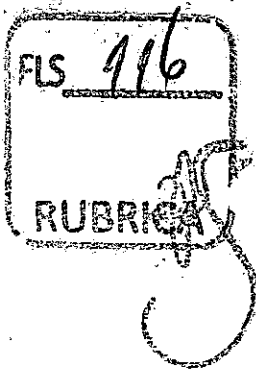
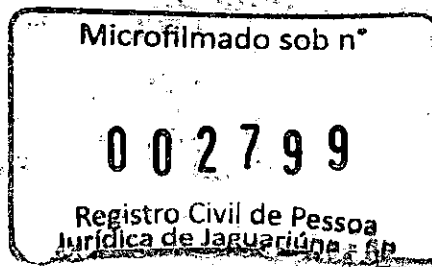
**Art. 33** – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após uma hora, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número das filiadas.

**Art. 34** – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do **MACABI HOLAMBRA** ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou da sua diretoria, caso no qual a Assembleia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.

**Art. 35** – A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por alguém indicado pelos representantes das filiadas, sem perda de voto.

**Art. 36** – Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, as filiadas que estiverem com suas situações regularizadas pelo **MACABI HOLAMBRA**.





### CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

**Art. 37** – As chapas para concorrer aos cargos do **MACABI HOLAMBRA** deverão ser apresentadas no início da Assembleia eletiva devidamente convocada, sendo que todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

- I. Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal, todos com qualificação completa;
- II. Não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet;
- III. Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;
- IV. Após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

**Art. 38** – O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98;

**Parágrafo Primeiro** - a apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade terá sua exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;

**Parágrafo Segundo** - a convocação da eleição deverá ser publicada previamente em consonância com o calendário de reuniões da assembleia geral e publicar sequencialmente as atas das reuniões realizadas durante o ano.

**Art. 39** – A Chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

**Art. 40** – Caberá à mesa diretora da Assembleia se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

**Art. 41** – São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Empossar o Presidente e os auditores do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Eleger e empossar a Diretoria do **MACABI HOLAMBRA**;
- IV. Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
- V. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos dois terços das filiadas;
- VI. Interpretar o Estatuto em última instância;
- VII. Funcionar como órgão normativo, desde que para tanto seja convocada;
- VIII. Destituir, por decisão de dois terços dos votos da totalidade das Filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos do **MACABI HOLAMBRA**, ressalvados os integrantes do **TJD**, dando-lhes o prévio direito de defesa;
- IX. Delegar poderes especiais ao Presidente da Diretoria para que em nome da **MACABI HOLAMBRA**, praticar atos que escapam à competência privativa do Diretoria;
- X. Decidir sobre a filiação ou desfiliação do **MACABI HOLAMBRA** a entidades internacionais.

**Art. 42** – A Assembleia Geral reunir-se-á:



- I. Ordinariamente:
  - a) de quatro em quatro anos, no segundo semestre do ano em exercício, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - b) anualmente, entre a segunda semana de janeiro e o final de março de cada ano, para votação das contas mediante análise do parecer do Conselho Fiscal, e votação do orçamento, conforme apresentado pela Diretoria.
- II. Extraordinariamente:
  - a) a qualquer tempo, por solicitação do presidente da Diretoria;
  - b) se houver renúncia unânime dos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para substituí-los;
  - c) para deliberar sobre a extinção do **MACABI HOLAMBRA**; e
  - d) Quando um quinto dos Associados quites fizer solicitação ao presidente da Diretoria.

**Art. 43** – As eleições para os cargos da Diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, a chapa do candidato mais idoso.

**Parágrafo Único** – Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

**Art. 44** – Será considerado eleito Presidente o candidato que devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral.

**Art. 45** – De acordo com a determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro do **HOLAMBRA**:

- I. Condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas do próprio **MACABI HOLAMBRA**;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos.

**Parágrafo Primeiro** – Em incorrendo, os dirigentes, eleitos ou nomeados, durante seu mandato, nas hipóteses do *caput*, deverão ser afastados imediata e preventivamente, sendo assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

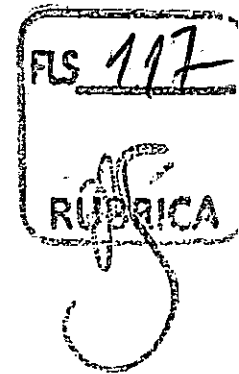
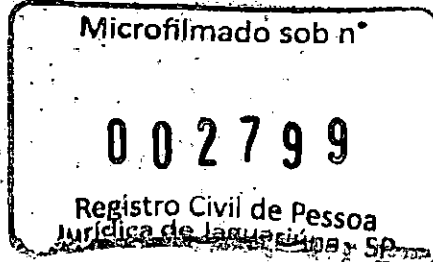
**Parágrafo Segundo** – A participação de estrangeiros nos poderes do **MACABI HOLAMBRA** está condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

**Art. 46** – No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência do **MACABI HOLAMBRA** o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembleia Geral para proceder nova eleição.

**Art. 47** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por consenso de no mínimo 1/5 dos presentes, salvo exigência estatutária “quórum” especial.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**





**Art. 48** – O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira do **MACABI HOLAMBRA**, compõe-se de 3 (três) membros efetivos com mandato concomitante ao da Diretoria, eleitos pela Assembleia Geral, e 3 (três) suplentes, não podendo, tanto membro efetivo, quanto suplente, ser membro da Diretoria ou parentes até terceiro grau do Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que regulará seu funcionamento.

**Parágrafo Quarto** – Ao Conselho Fiscal compete além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento interno o seguinte:

- I. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- II. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do **MACABI HOLAMBRA** assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- III. Finalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V. Reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente do **MACABI HOLAMBRA**;
- VI. Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;
- VII. Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- VIII. Emitir parecer de Prestação de Contas do exercício vincendo.

**Art. 49** – O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

**Art. 50** – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria, pela Assembleia Geral ou ainda por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão registradas em atas e serão emitidos relatórios dos atos fiscalizatórios.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e somente poderão ser excluídos por Assembleia Geral, quando da prática de atos em desrespeito às suas funções estabelecidas no artigo 48 acima ou em contrariedade com este Estatuto.

#### **CAPÍTULO V – DA DIRETORIA**

Esse documento foi assinado por ROBERTO PIERNIKARZ, GUSTAVO SALES BUENO e JOAO FELIPE ARTIOLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/LP6TW-CSK6F-GP35R-V4G5W>



**Art. 51** – A Diretoria representa o poder administrativo e executivo do **MACABI HOLAMBRA** será constituída por 02 (dois) membros, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 anos, admitida uma única recondução por igual período, assim designados: Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria será composta por 02 (dois) membros pessoas físicas, que sejam filiados e com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam quites com os cofres e demais deveres sociais.

**Parágrafo Segundo** – Fica vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, todas as vezes que seu Presidente julgar necessário.

**Art. 52** – Não poderão ser eleitos membros da Diretoria:

- I. Aqueles que ocupem cargos administrativos em entidades de administração do desporto, de qualquer modalidade.

**Art. 53** – Ambos os Diretores Estatutários terão direito a voto e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

**Art. 54** – O Diretor Estatutário que perder o cargo, por cassação de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria, sofrer outras penalidades.

**Art. 55** – O Diretor Estatutários que deixar de comparecer a mais de 5 (cinco) reuniões, sem justificativa aprovada pela Diretoria, na ocasião das faltas, não poderá ser reconduzido a qualquer cargo da Diretoria ou Departamento na administração subsequente.

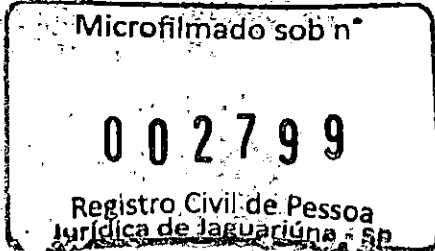
**Art. 56** – No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo Diretor será feita pela Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim. O novo Diretor cumprirá tal função até o término do mandato em vigor.

**Art. 57** – As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores, estes considerados os Diretores eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, serão solidariamente responsáveis por seus atos, sempre que deliberarem contra a lei ou disposições estatutárias, salvo aqueles que votarem contrários, registrando-se em ata seu protesto.

**Parágrafo Segundo** – O voto do Presidente prevalece em caso de empate nas deliberações da Diretoria.

**Art. 58** – Os Diretores Estatutários poderão receber remuneração, honorários e/ou verba de representação, desde que efetivamente atuem na gestão executiva, respeitados os valores



praticados pelo mercado no qual exerçam suas atividades; bem como as restrições, limites e condições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores Estatutários serão ressarcidos de suas despesas de locomoção e hospedagem, desde que devidamente comprovadas e nos limites estabelecidos pelo **MACABI HOLAMBRA**, com base nas disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria Executiva deliberar pela criação de Diretorias de Apoio específicas na gestão do **MACABI HOLAMBRA**, tantas quantas entender necessárias, a serem ocupadas por Diretores Não Estatutários indicados pelo Presidente, podendo estes serem remunerados ou não, para atividades específicas e determinadas em contrato, que não se misturam com os eleitos, inclusive quanto à sua responsabilidade de gestão. O **MACABI HOLAMBRA** poderá adotar diferentes formas e regimes de contratação de Diretores Não Estatutários, até mesmo a prestação de serviços por profissional autônomo, sem vínculo de emprego.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores Não Estatutários não comporão a Diretoria e não serão considerados administradores do **MACABI HOLAMBRA** para os fins de responsabilidade solidária por atos de gestão da associação.

**Art. 59** - A Diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometam a administração subsequente e nem empréstimos externos sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

**Art. 60** - Competirá à Diretoria:

- I. Dirigir diretamente o **MACABI HOLAMBRA**, de acordo com este Estatuto, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos associados, nas dependências do **MACABI HOLAMBRA** ou onde estiver sendo representado, bem como, decidindo sobre os planos de todos os departamentos, cujos Diretores serão responsáveis;
- II. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais; conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas e demais operações que venham a modificar a situação patrimonial da entidade;
- III. Deliberar sobre pedidos de licença de associados;
- IV. Deliberar sobre reclamações e sugestões de associados, aos quais dará ciência da decisão tomada;
- V. Aplicação das penalidades estatutárias;
- VI. Admissão e readmissão de Associados;
- VII. Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento;
- VIII. Apuração de irregularidades praticadas por associados;
- IX. Elaboração do regimento interno do **MACABI HOLAMBRA**, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessárias;
- X. Demitir Associados, a pedido, ou por falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições, prestações, bem como eliminá-los ou excluí-los compulsoriamente;
- XI. Filiar ou desfiliar o **MACABI HOLAMBRA** de entidades de administração do desporto;
- XII. Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual das contas do **MACABI HOLAMBRA** e a previsão orçamentária anual, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- XIII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas pelo **MACABI HOLAMBRA**;
- XIV. Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais ou mudança de sede;
- XV. Elaborar o planejamento para os diversos campeonatos que serão disputados pelo **MACABI HOLAMBRA**, independentemente da categoria;



- XVI. Organizar, na forma da lei e dos regulamentos emanados pelas entidades de administração do desporto, a categoria profissional, se e quando houver;
- XVII. Organizar, na forma da lei e dos regulamentos emanados pelas entidades de administração do desporto, a categoria de base, no mínimo, as categorias sub-13, Sub-15 e Sub-17;
- XVIII. Propor a contratação de profissionais para melhor formação dos atletas e desenvolvimento da prática desportiva, tais como comissão técnica, médica, fisioterapia, fisiologia, nutrição, preparação física, psicologia, rouparia etc.

**Parágrafo Único** – Os balanços e relatórios elaborados pela Diretoria deverão acompanhar as declarações e informações enviadas aos órgãos fiscalizadores das obrigações fiscais e trabalhistas.

**Art. 61** – A Diretoria fará respeitar o presente Estatuto e demais resoluções dos poderes internos do **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 62** – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Gerir a administração ordinária do **MACABI HOLAMBRA**, bem como representá-lo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Constituir advogados, procuradores e mandatários, outorgando-lhes os necessários poderes da cláusula *ad judicia et extra* e *ad negotia*, inclusive e se necessário for, os especiais para concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, ressalvando o disposto neste Estatuto Social;
- III. Assinar contratos em geral em nome do **MACABI HOLAMBRA**, inclusive contratos com atletas profissionais, não profissionais e demais funcionários e prestadores de serviço;
- IV. Assinar e endossar cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos relativos à vida financeira do **MACABI HOLAMBRA**, de qualquer valor, abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e cadernetas de poupança;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Coordenar a elaboração da estrutura operacional do **MACABI HOLAMBRA**, bem como propor modificações quando necessárias;
- VII. Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pelo **MACABI HOLAMBRA**;
- VIII. Firmar convênio com outras entidades de administração do desporto, entidades de prática desportiva, entes governamentais ou originários da iniciativa privada, visando à consecução dos objetivos sociais; e
- IX. Delegar funções a funcionários do **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 63** – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão do **MACABI HOLAMBRA**;
- II. Substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos, assumindo a gestão do **MACABI HOLAMBRA** quando de vacância do cargo de Presidente, nos termos do presente Estatuto.
- III.

**Art. 64** – O Presidente da Diretoria será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

**Art. 65** – Todos os membros da Diretoria, ao término de seus mandatos, deverão entregar ao substituto, mediante recibo, todos os bens e documentos do **MACABI HOLAMBRA** que estiverem em seu poder.



**Art. 66** - Cada membro da Diretoria é responsável pelos seus atos para com a Associação e, com terceiros lesados, em caso de evidente infração a este Estatuto e excesso de mandato, nos termos da Lei.

**Art. 67** - Os cargos da Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatutárias, quando nelas estiverem incursos.

**Art. 68** - Os membros do Conselho Fiscal e os Diretores Não Estatutários nomeados para administrar os órgãos auxiliares também responderão pelos atos de excesso de mandato.

#### **CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA**

**Art. 69** - A Ouvidoria é o órgão autônomo e independente responsável pelo controle de qualidade e aprimoramento do **MACABI HOLAMBRA**, auxiliando a gestão administrativa e financeira, na busca de soluções para os problemas existentes.

**Art. 70** - A ouvidoria será formada por 1 membro indicado pelo Presidente da Diretoria, tendo mandato concomitante ao da Diretoria.

**Art. 71**- Compete à Ouvidoria:

- I. Oferecer espaço para que os associados manifestem seus agrados, insatisfações ou sugestões;
- II. Facilitar o acesso dos associados às informações do **MACABI HOLAMBRA**;
- III. Incentivar a participação dos associados no aprimoramento da gestão do **MACABI HOLAMBRA**;
- IV. Apresentar relatórios à Diretoria, e a Assembleia Geral, sobre as atividades realizadas.

#### **CAPÍTULO VII - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Art. 72** - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e 9.918/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente do **MACABI HOLAMBRA**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pelo **MACABI HOLAMBRA**, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Primeiro** - As transgressões relativas a disciplinas e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I. Advertência;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão do campeonato ou torneio;
- IV. Indenização;
- V. Interdição de praça de desportos;
- VI. Multa;
- VII. Perda dos pontos;
- VIII. Suspensão por competição;
- IX. Suspensão por prazo.

**Parágrafo Segundo** - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

**Parágrafo Terceiro** - As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

**Art. 73** – A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal a qual o constituirá, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

**Parágrafo Primeiro** – Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário vigente.

**Parágrafo Segundo** – O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- I. 2 (dois) indicados pelo Presidente do **MACABI HOLAMBRA**;
- II. 2 (dois) indicados pelas filiadas;
- III. 2 (dois) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
- IV. 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem;
- V. 2 (dois) indicados pelos atletas.

**Parágrafo Terceiro** – O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo Quarto** – Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente do **MACABI HOLAMBRA** deverá convocar por edital e/ou ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria do **MACABI HOLAMBRA**.

- I. Recebidas as indicações o Presidente do **MACABI HOLAMBRA**, na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva;
- II. No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;
- III. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas com notório saber jurídico e de conduta ilibada;
- IV. O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

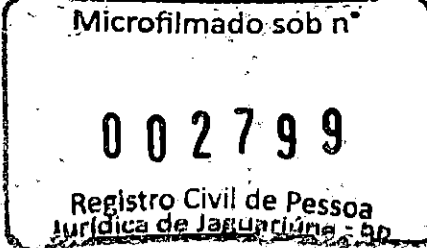
**TÍTULO IV- DOS ATLETAS**  
**CAPÍTULO I - DOS ATLETAS**

**Art. 74** – São considerados atletas aqueles que praticam a Modalidade de Futebol de Campo e se registrarem, como tal, nas Entidades filiadas, ou mesmo no **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 75** – Nenhum atleta poderá participar de qualquer outra competição, sem que esteja filiado a uma entidade ou o próprio **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 76** – Os atletas têm direito a representação das Assembleias eletivas, com direito a voz e voto, mas sem direito a candidatar-se aos cargos eletivos.





**Parágrafo Primeiro** - Fica também garantido a participação dos atletas, por representante devidamente constituído, nos órgãos e/ou conselhos técnicos responsáveis pela aprovação dos Regulamentos organizados pelo **MACABI HOLAMBRA**.

**Parágrafo Segundo** - O cargo previsto no parágrafo primeiro não será remunerado e será vinculado à Diretoria, com voz e voto para aprovação prévia dos regulamentos e calendário da modalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A escolha do representante dos atletas, tanto para representação na Assembleias eletivas como para o cargo junto à Diretoria, deverá ouvir, sempre que possível, o maior número de atletas, e será regulamentado em Regimento Interno.

## **TÍTULO V- DOS EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS**

### **CAPÍTULO I - DOS EVENTOS**

**Art. 77** - Nenhuma filiada poderá organizar torneios ou competições sem a prévia autorização do **MACABI HOLAMBRA**.

### **CAPÍTULO II - DOS EVENTOS REGIONAIS E ESTADUAIS**

**Art. 78** - O **MACABI HOLAMBRA** realizará, anualmente, os Campeonatos, torneios ou circuitos, previstos no calendário.

**Art. 79** - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários e que haja realizado o seu respectivo evento regional.

### **CAPÍTULO III - DOS EVENTOS NACIONAIS**

**Art. 80** - O **MACABI HOLAMBRA** deverá participar dos eventos, torneios e outras competições nacionais e através de convites oficiais a eventos internacionais.

**Art. 81** - Para atender o que estabelecer o artigo anterior, o **MACABI HOLAMBRA** poderá convocar os atletas vinculados a qualquer das Entidades filiadas, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer normas e critérios específicos.

**Art. 82** - A filiada que deixar de atender à convocação do **MACABI HOLAMBRA**, ficará sujeita a severas punições, bem assim aos seus atletas.

**Art. 83** - As filiadas deverão prestar o **MACABI HOLAMBRA**, toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições nacionais.

## **TÍTULO VI- DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO**

**Art. 84** - O **MACABI HOLAMBRA** terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

**Art. 85** - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.



## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO**

**Art. 86** – O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

**Art. 87** – Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciação vigentes em lei).

**Parágrafo Único** – Em caso da extinção do **MACABI HOLAMBRA**, todo o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial filantrópica, devidamente registrada nos órgãos públicos, após Assembleia Geral específica para este fim, com aprovação da totalidade dos filiados presentes.

## **CAPÍTULO III – DA RECEITA**

**Art. 88** – Constitui receita do **MACABI HOLAMBRA**:

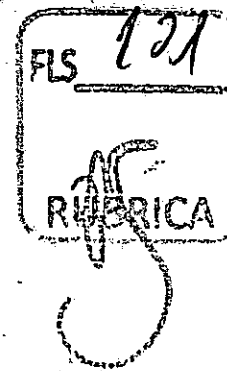
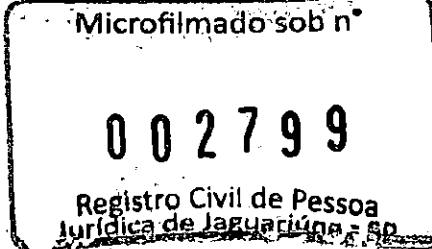
- I. Taxas de registros diversos;
- II. Mensalidades e anuidades dos filiados;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Juros e rendas diversas;
- V. Renda de títulos pertencentes ao **MACABI HOLAMBRA**;
- VI. Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII. Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII. Demais receitas não especificadas.
- IX. Taxas de exames e certificados;
- X. Recursos oriundos dos bingos de acordo com a legislação vigente.
- XI. Parcerias públicas e privadas, Patrocínios, Programas e Atividades esportivas, convênios, Termos de Compromisso, Contratos, Leis de Incentivo e afins.

## **CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS**

**Art. 89** – Constituem despesas do **MACABI HOLAMBRA**:

- I. Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II. Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais;
- III. Conservação e asseio;
- IV. Ordenados e salários de funcionários;
- V. Honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI. Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII. Compra de materiais diversos;
- VIII. Material de expediente;
- IX. Despesas com locomoção de diretores;
- X. Doações diversas;
- XI. Custeio de competições;
- XII. Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV. Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV. Outras despesas não constantes deste artigo.





**Parágrafo único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

### CAPÍTULO V – DA CONTABILIDADE

**Art. 90** – O **MACABI HOLAMBRA** dará publicidade, através da publicação em seu sítio eletrônico e na sede social, dos seguintes documentos, não restringida a publicação de outros que entender necessários:

- I. no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no Artigo 56-B, IV, “b” da Lei 9.615/1998.
- II. publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e declinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- III. publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- IV. publicação anual de balanços financeiros;
- V. registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- VI. informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VII. informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
- VIII. seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

**Parágrafo Único** - Os dados econômicos e financeiros considerarão os recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão do **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 91** – O **MACABI HOLAMBRA** prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e para efeito da comprovação de regularidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, contendo:

- I – Relatório de Gestão e de Execução Orçamentária anual, no encerramento de cada exercício fiscal, contendo, inclusive, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros, sendo os relatórios com publicidade anual;
- II – A publicação anual de seu Balanço Financeiro, por qualquer meio eficaz, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III – A realização de auditoria externa independente da aplicação dos recursos objeto de Termo de Parceria, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- IV – A veiculação de todas as ações no site da instituição, bem como a abertura de canal de comunicação com a população via contato de Ouvidoria no site como instrumento de controle social;



V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

VI - A prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida a sua aprovação por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal, devendo ser apresentadas as atas de aprovação das contas, referentes ao exercício anterior, pelo conselho de direção e os pareceres do conselho fiscal;

VII - a prestação de conta anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final.

**Parágrafo Primeiro** – Mediante prévio requerimento, toda Filiada terá direito a acesso irrestrito aos documentos financeiros da entidade e sua prestação de contas.

**Parágrafo Segundo** - O MACABI HOLAMBRA deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

## TÍTULO VIII

### CAPÍTULO I – DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

**Art. 92** – O MACABI HOLAMBRA tem como símbolo um estrela que representa os hebreus, o M na parte de cima da estrela os Macabeus, o H na parte de baixo da estrela representa a inicial da cidade de Holambra e daí vem o nome **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**.

**Art. 93** – Conforme determina Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias do **MACABI HOLAMBRA** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**Parágrafo Único** – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos do **MACABI HOLAMBRA** acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

## TÍTULO X

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 94** – O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Art. 95** – A primeira diretoria será considerada Diretoria Fundadora.

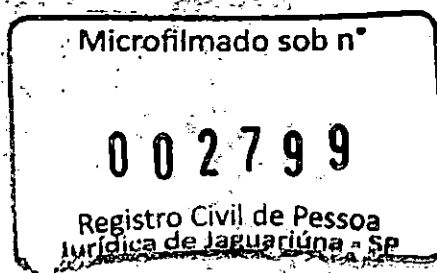
**Art. 96** – Cabe ao **MACABI HOLAMBRA** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

**Parágrafo Único** – O **MACABI HOLAMBRA** poderá delegar poderes às Entidades filiadas para adotas as providências aludidas neste artigo.

**Art. 97** – É permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

**Parágrafo Único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas do **MACABI HOLAMBRA**, respectivamente.





**Art. 98** – Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósios, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática do Futebol de Campo sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos de lei, dos Estatutos do **MACABI HOLAMBRA** e dos Regulamentos.

**Art. 99** – O Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto.

**Art. 100** – É terminantemente proibida o **MACABI HOLAMBRA** qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

**Art. 101** – A dissolução do **MACABI HOLAMBRA** só poderá ser decidida pela unanimidade de suas Filiadas em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 102** – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente do **MACABI HOLAMBRA**.

**Art. 103** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições do Estatuto Social anterior.

Holambra, 07 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por:  
ROBERTO PIERNIKARZ  
CPF: 221.285.358-08  
Data: 19/06/2024 11:11:56 -03:00

**Roberto Piernikarz**  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
GUSTAVO SALES BUENO  
CPF: 205.512.988-04  
Data: 19/06/2024 12:01:03 -03:00

**Gustavo Sales Bueno**  
Secretário da Assembleia

*Nos termos do art. 133 da CF/88 todos os atos da presente Assembleia Geral foram assistidos pelo advogado:*

Assinado eletronicamente por:  
JOAO FELIPE ARTIOLI  
CPF: 334.676.488-51  
Data: 19/06/2024 13:15:04 -03:00

**João Felipe Artioli**  
Advogado  
OAB/SP 284.178





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LP6TW-CSK6F-GP35R-V4G5W

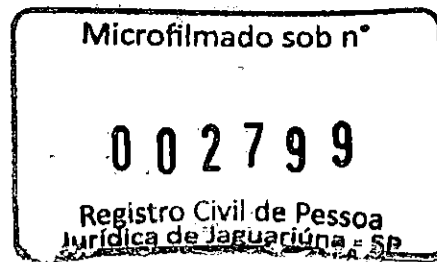
Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROBERTO PIERNIKARZ (CPF 221.285.358-08) em 19/06/2024 11:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.39.133.49	Não disponível
Autenticação	rp@bbz.com.br
Email verificado	
U1TccXHNxGRGeaXVYfVuqJNO+7PRI53ww03B/YCzEro=	
SHA-256	

- ✓ GUSTAVO SALES BUENO (CPF 205.512.988-04) em 19/06/2024 12:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.226.123.103	Lat: -22,577736 Long: -47,054466
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	guga0202@hotmail.com
Email verificado	
R2G60I4eNP4nhzhMqXCuBw3M1FEKROUvRTv8v7Q/Nag=	
SHA-256	



✓ JOAO FELIPE ARTIOLI (CPF 334.676.488-51) em 19/06/2024 13:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP <b>177.103.113.78</b>	Geolocalização Lat: -22,865815      Long: -47,024058 Precisão: 83 (metros)
Autenticação Email verificado	joaofelipe@ezarchieartioli.com.br
<b>FBP3vw7o+Qx1biC5/AJmnN4AGCaVUK0x+LJ9H6Dinv0=</b> SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/LP6TW-CSK6F-GP35R-V4G5W>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

LISTA DE PRESENÇA DA MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE

CNPJ 10.281.532/0001-06

DIREITO A VOTO	COMPARECEU
Roberto Piernikarz	Sim
Gustavo Sales Bueno	Sim
Jayme Carvalho Filho	Sim
Vivian Cristina Gonçalves	Sim
Thiago Gonçalves de Souza	Sim

Holambra, 07 de maio de 2024

Assinado eletronicamente por:  
ROBERTO PIERNIKARZ  
CPF: 221.285.358-08  
Data: 16/05/2024 18:03:44 -03:00



**Roberto Piernikarz**  
Presidente

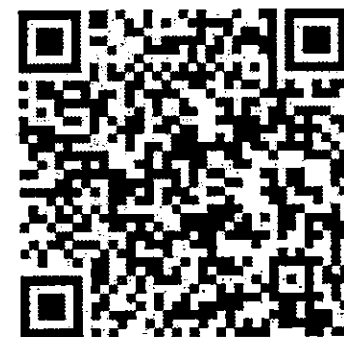


Microfilmado sob n°  
002799  
Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de Jaguariúna - SP

FLS 124  
RUBRICA



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8Y6WG-JYKN3-XACMD-B4EZB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROBERTO PIERNIKARZ (CPF 221.285.358-08) em 16/05/2024 18:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.204.56.44	Não disponível
Autenticação	rp@bbz.com.br
Email verificado	
onIDRvIC4CRYp6tp3JySAXNyQ6l7U38gbiuBfCYHc0s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/8Y6WG-JYKN3-XACMD-B4EZB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>

**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Rua Tomaz Jasso, 1288 - Jd. Cruzeiro do Sul- Jaguariúna - SP -

CEP:13917-144 CNPJ: 11.236.613/0001-49

Fone/Fax: (19) 3867-4284

E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

FLS 125  
RUBRICA

**CERTIFICA**

Que o presente título foi recepcionado sob nº4795, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 2799 conforme segue:

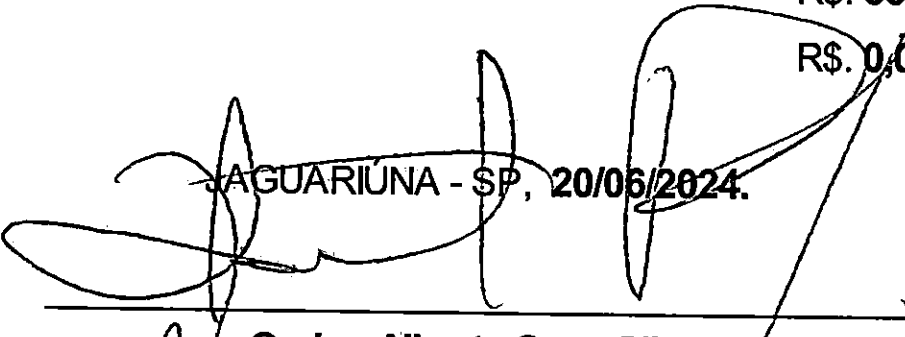
Apresentante.....: **Emmilyn Belieny Camões**

Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

Interessado(a).....: **MACABI HOLAMBRA ESPORTE CLUBE**

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	R\$. 330,15
Ao Estado	R\$. 93,72
Ao SEFAZ	R\$. 64,21
Ao Sinoreg	R\$. 17,38
Ao Justiça	R\$. 22,67
ISS	R\$. 6,45
Min. Público	R\$. 15,90
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 550,48
Total do Depósito	R\$. 550,48
saldo	R\$. 0,00

JAGUARIÚNA - SP, 20/06/2024.  
  
**Carlos Alberto Sass Silva**  
Oficial

Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa  
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e tutelas da Sede  
da Comarca de Jaguariúna  
Jaguariúna - SP - PABX: (19) 3867-0615  
  
Renato Fracasso  
Substituto do Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: \_\_\_\_\_

Nome Legível.....: \_\_\_\_\_



Selo(s): 1462824TIOE000005198IC24T

<https://selodigital.tjsp.jus.br>